

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (doravante simplesmente o “Contrato”), de um lado, AUTO PROTECTORLTDA, estabelecida na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Francisco Ferraro, nº 91, Edf. Apolo, sala 205, 207 e 208, inscrita no CNPJ sob o nº 11.170.663/0001-70, doravante denominada fantasia “AUTOPRIME” e, do outro lado, o CLIENTE devidamente qualificado no TERMO DE AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS, que é parte complementar e indissociável deste Contrato, resolvem contratar as seguintes cláusulas e condições, estabelecidas de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores a qualquer título.

### DEFINIÇÕES

Sem prejuízo dos demais termos definidos no decorrer deste instrumento, para fins deste Contrato, os termos a seguir dispostos devem ser interpretados de acordo com as definições ora estabelecidas, a saber:

- 1) CLIENTE: Pessoa Física ou Jurídica que contratou os produtos e serviços da AUTOPROTECTOR por meio do Termo de Aquisição dos Serviços.
- 2) Termo de Aquisição dos Serviços: Instrumento por meio do qual o CLIENTE contrata os produtos e serviços da AUTOPROTECTOR e onde estão dispostas, dentre outras informações, as especificações do objeto do Contrato, as condições comerciais acordadas entre partes e o termo de adesão a este Contrato.
- 3) Bens: Bens móveis, que podem ser veículos automotivos ou não, indicados pelo CLIENTE no Termo de Aquisição dos Serviços, que serão objetos dos serviços prestados pela AUTOPROTECTOR, conforme acordado entre as partes.
- 4) Serviços: São os serviços prestados pela Autoprotector no âmbito deste contrato, definidos na Clausula Primeira deste instrumento e em conformidade com as especificações técnicas e comerciais dispostas no Termo de Aquisição dos Serviços.
- 5) Regiões de Sombra: São localidades que não possuem cobertura satelital ou de telefonia móvel celular disponibilizada pelas empresas contratadas pela AUTOPROTECTOR ou que apresentem indisponibilidade momentânea ou definitiva dos serviços de telecomunicação ou transmissão de dados em virtude de falhas técnicas, oscilações, suspensão do sinal de telefonia móvel ou problemas decorrentes de fatores atmosféricos ou geográficos, tais como, interiores de túneis, regiões montanhosas, serras, garagens subterrâneas barracões cobertos, dentre outros.
- 6) Pessoas autorizadas: Pessoas físicas nomeadas e autorizadas pelo CLIENTE no Termo de Aquisição dos Serviços, que terão acesso aos Serviços mediante a utilização de login e senha informados oportunamente pela AUTOPROTECTOR e que serão contatadas pela AUTOPROTECTOR sempre que necessário, conforme aplicável.
- 7) Bloqueio Remoto: É a despotencialização dos Bens, que interrompe o seu funcionamento, realizado por meio de comando remoto enviado pelo CLIENTE ou pela AUTOPROTECTOR, após a solicitação do CLIENTE.
- 8) Empresa Gerenciadora de Risco: Pessoa Jurídica responsável pelo planejamento dos procedimentos logísticos do CLIENTE, contratada de forma independente e sob exclusiva responsabilidade do CLIENTE que, mediante sua solicitação, terá acesso a todas as informações relacionados aos Bens, tratadas pela AUTOPROTECTOR no âmbito deste contrato.
- 9) Instaladores: Prestadores de serviços especializados, credenciados pela AUTOPROTECTOR para a realização dos serviços de instalação, desinstalação e assistência técnica do(s) equipamento(s) necessário(s) à prestação dos Serviços.

- 10) Taxa (s): São valores cobrados pela AUTOPROTECTOR, no âmbito deste Contrato, aplicáveis aos Serviços, à locação, a instalação, a desinstalação e assistência técnica dos equipamentos, conforme acordado no Termo de Aquisição dos Serviços ou em outro instrumento eventualmente firmado pelas partes.
- 11) Comodato: É o “empréstimo gratuito” de coisa não fungível, que deve ser restituída no tempo convencionado pelas partes.
- 12) Depósito: Depósito necessário quando pelo contrato de depósito, o depositário deve guardar objeto móvel, o que deve fazer em desempenho de obrigação legal.
- 13) Busca: Nos planos com “Busca” descritos no Termo de Aquisição dos Serviços, será disponibilizada equipe especializada para a tentativa da retomada do veículo rastreado em casos de furto ou roubo, contudo, sem obrigação de êxito e de integridade do veículo.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação pela AUTOPROTECTOR ao CLIENTE de serviços voltados para o tratamento de informações relacionadas aos Bens, sendo certo que tais informações serão tratadas de forma passiva e com acesso remoto.
- 1.2 Os Serviços serão prestados por meio de equipamentos específicos instalados nos Bens, locados pelo CLIENTE nos termos deste contrato, e, quando aplicável, por meio de Software, cujo uso e neste ato licenciado ao CLIENTE, observando todos os termos e condições estabelecidas neste instrumento.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os Serviços serão prestados nas dependências da AUTOPROTECTOR, mediante a obtenção de informações sobre os Bens por meio de sistema GSM/GPRS, radio frequência ou via satélite, conforme aplicável, e disponibilização de tais informações ao cliente, nos termos deste Contrato.

2.1.1 O CLIENTE está ciente e declara que a adequada execução dos Serviços está sujeita à interferência de fatores externos capazes de impedir o regular funcionamento do (s) equipamento(s) e a disponibilização das funcionalidades ora contratadas, independentemente das ações da AUTOPROTECTOR.

2.1.2 Em Função do disposto anteriormente, a AUTOPROTECTOR não se responsabiliza por problemas decorrentes a fatores externos, que possam interromper, limitar ou até mesmo impedir a prestação de Serviços, tais como, aqueles relacionados à recepção do sinal de telefonia móvel, satélite ou radio frequência, sejam eles decorrentes de falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de Regiões de Sombra, indisponibilidade, momentânea ou definitiva, dos serviços de telefonia móvel celular.

2.2 Quando aplicável, o CLIENTE poderá monitorar os Bens via *Web site/Aplicativo* ([www.autoprimesat.com.br](http://www.autoprimesat.com.br)), disponível para acesso 24 horas por dia e 7 dias por semana, no endereço eletrônico informado oportunamente pela AUTOPROTECTOR. O uso indevido do sistema de bloqueio/desbloqueio utilizado pelo CLIENTE não é de responsabilidade da AUTOPROTECTOR, sendo liberada uma quantidade de dados mensal para acesso internet. Caso o CLIENTE use de forma equivocada, resultando no esgotamento dos dados, só no mês subsequente para o acesso ser retomado.

2.3 Quando contratada pelo CLIENTE, a AUTOPROTECTOR poderá disponibilizar aplicações para acesso aos Serviços por meio de software, obedecendo às condições de utilização disposta na Clausula Quinta.

2.4 O acesso aos Serviços via web site/aplicativo da AUTOPROTECTOR, assim como o acesso por meio de software, será realizado pelas Pessoas Autorizadas, mediante utilização de login e senha, informados oportunamente pela AUTOPROTECTOR.

2.5 O CLIENTE reconhece e declara que as áreas restritas do *website/ Aplicativo* ([www.autoprimesat.com.br](http://www.autoprimesat.com.br)) da AUTOPROTECTOR contêm informações de interesse particular a AUTOPROTECTOR e do CLIENTE que não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e  
Rua Francisco Ferraro, nº91, Nazaré - CEP 400.40-465 - Salvador - BA Tel.: 71 3035-3270/3275 71 9162-3291(Zap)  
E-mail: [comercial@autoprimesat.com.br](mailto:comercial@autoprimesat.com.br) // [www.autoprimesat.com.br](http://www.autoprimesat.com.br) CNPJ sob o nº 11.170.663/0001-70



do sistema por seus representantes, devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. O CLIENTE é o único responsável por todos os acessos realizados por ele ou em nome dele no *website/Aplicativo* ([www.autoprimesat.com.br](http://www.autoprimesat.com.br)), da AUTOPROTECTOR e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha pelas Pessoas Autorizadas ou por terceiros.

2.5.1 Na hipótese de desligamento de qualquer das Pessoas Autorizadas detentora de senha, o CLIENTE deverá comunicar o fato imediatamente à AUTOPROTECTOR, solicitando o cancelamento da respectiva senha e indicando nova pessoa como substituta, responsabilizando-se, ainda, por eventual uso indevido até confirmação de cancelamento.

2.6 <sup>a</sup> AUTOPROTECTOR disponibilizará atendimento ao CLIENTE, conforme aplicável, via Central de Atendimento ou *website* ([www.autoprimesat.com.br](http://www.autoprimesat.com.br)), pelo número (71 3035 3270/75) e do endereço eletrônico que serão oportunamente informados ao CLIENTE.

2.7 Quando contratada pelo CLIENTE, e quando os Bens forem veículos automotores, o CLIENTE poderá solicitar o Bloqueio Remoto dos referidos veículos, por meio do *website* ([www.autoprimesat.com.br](http://www.autoprimesat.com.br)), com seu login e senha e pela Central de Atendimento, conforme aplicável, e desde que a solução implantada pela AUTOPROTECTOR assim permita.

2.7.1 O CLIENTE reconhece e declara que o Bloqueio Remoto de veículos somente será realizado pela AUTOPROTECTOR, mediante a solicitação do mesmo, não sendo a AUTOPROTECTOR responsável pelas consequências da efetivação do referido bloqueio solicitado pelo CLIENTE.

2.8 Caso o CLIENTE opte por contratar Empresa Gerenciadora de Risco, o que será feito a seu exclusivo critério, em que a AUTOPROTECTOR esteja homologada, este deverá informar à AUTOPROTECTOR os dados da empresa escolhida, sob pena de inviabilizar a execução dos Serviços. Nessa hipótese, O cliente e a Empresa Gerenciadora de Risco contratada serão responsáveis por toda e qualquer ação no âmbito deste Contrato, especialmente quando da ocorrência de sinistro, não tendo a AUTOPROTECTOR qualquer responsabilidade, direta ou indireta, de atuar em tais casos.

2.9 A AUTOPROTECTOR não se responsabiliza por falhas ou interrupções de acesso aos Serviços devido a problemas imputáveis a equipamentos (microcomputadores, modem, cabos, conexões, etc.) de propriedade do CLIENTE, utilizadas como meios de acesso aos Serviços, ficando a cargo exclusivo do CLIENTE manter tais equipamentos em perfeito estado de uso, conservação e conexão.

### **CLAUSULA TERCEIRA – COMODATO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O contrato de comodato (empréstimo gratuito) entra em vigor com a instalação de cada equipamento e permanecerá vigente até a efetivação da(s) respectiva(s) desinstalação (ões), conforme determinado na Cláusula Quarta deste Contrato.

3.2 O CLIENTE reconhece e declara que em nenhuma hipótese o empréstimo ora referido será considerado venda e compra do(s) equipamento(s) que permanecerão de propriedades exclusivas da AUTOPROTECTOR. O CLIENTE declara, ainda, estar ciente de que, ao término amigável deste Contrato, deverá efetuar a devolução do(s) equipamento(s) em até 15 (quinze) dias, devendo para tanto realizar os procedimentos para desinstalação do(s) equipamento(s), conforme disposto neste instrumento.

Parágrafo único – A AUTOPROTECTOR não se responsabiliza, após quebra do contrato, sobre problemas que venham a ser ocasionados pelo aparelho instalado no veículo, desse modo o CLIENTE deve retirar o Bem o mais breve possível.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.1 Os serviços de instalação, desinstalação e assistência técnica do(s) equipamento(s) serão realizados exclusivamente pelos Instaladores, devendo o CLIENTE, para tanto, apresentar os Bens nos postos de instalação disponibilizados pela AUTOPROTECTOR, em horário comercial, mediante prévio agendamento efetuado exclusivamente pela Central de Atendimento da AUTOPROTECTOR.

4.1.1 O prévio agendamento dos serviços instalação, desinstalação e assistência técnica será efetuado pela AUTOPROTECTOR, devendo o CLIENTE para tanto entrar em contato com a AUTOPROTECTOR por meio da Central de Atendimento, em horário comercial, cujo número será informado oportunamente;

4.1.2. A taxa de desinstalação é de R\$ 100,00 (cem reais).

4.2 A instalação do(s) equipamento(s) poderá ocorrer em no mínimo 7 dias e no máximo de 30 dias, contatos a partir da data de assinatura deste Contrato, desde que os Bens sejam disponibilizados pelo CLIENTE.

Parágrafo único – Caso a AUTOPROTECTOR fique sem o equipamento e não consiga instalar no prazo máximo o rastreador, AUTOPROTECTOR dispõe de tolerância de 60 dias para, junto a seus fornecedores, trazer o aparelho para ser instalado no Bem do CLIENTE.

Parágrafo único – O equipamento tem um prazo de revisão de 6 meses, onde o CLIENTE deve que levar o veículo até a assistência para avaliação. Caso o aparelho necessite de manutenção o CLIENTE deve solicitar via e-mail ([comercial@autoprimesat.com.br](mailto:comercial@autoprimesat.com.br)), via website na parte de contato ([www.autoprimesat.com.br](http://www.autoprimesat.com.br)) ou via solicitação escrita na sede da empresa, seu pedido será avaliado, testes serão feitos e caso o aparelho não responda, o CLIENTE será direcionado para a assistência para a troca do módulo.

4.2.1 Transcorrido o prazo máximo para a instalação acima previsto, caso o CLIENTE ainda não tenha disponibilizado os Bens para a instalação, este Contrato poderá ser considerado extinto, sem qualquer ônus para as partes, mediante a simples comunicação enviada ao CLIENTE, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos apurados pela AUTOPROTECTOR.

4.2.2 Caso o CLIENTE não disponibilize, por mais de duas vezes, os Bens nos locais onde serão realizados os serviços de instalação, desinstalação ou assistência técnica, nas datas e horários agendados, este deverá efetuar o pagamento da *Taxa de Agendamento Improdutivo* conforme valor acordado no Termo de Aquisição dos Serviços, sem prejuízo de arcar com demais custos e despesas da AUTOPROTECTOR em razão da não disponibilização dos Bens nas datas e horários agendados, aplicando-se o disposto nesta cláusula de forma sucessiva, até que os respectivos bens sejam disponibilizados.

4.3 Por medida de segurança e razões de ordem técnica, o(s) equipamento(s) será(ão) instalado(s) em local reservado no respectivo posto de instalação, sendo vedada a presença de qualquer pessoa, inclusive dos empregados, colaboradores e representantes do CLIENTE, no ato da instalação.

4.4 Os serviços de desinstalação do(s) equipamento(s) serão obrigatórios em caso de extinção deste Contrato, independentemente do motivo, bem como em caso de transferência de equipamento previamente aprovada pela AUTOPROTECTOR, devendo o CLIENTE, para tanto, solicitar o agendamento de tais serviços com os Instaladores, na forma prevista na cláusula 4.1 deste Contrato.

4.5 Os serviços de assistência técnica que consistem na verificação de eventuais irregularidades no funcionamento do(s) equipamento(s), realização de pequenos reparos quando possível e necessário e substituição do(s) equipamento(s) quando aplicável, serão prestados nos termos da cláusula 4.1 deste instrumento, podendo o CLIENTE, sempre que necessário e desde que possível, solicitar o deslocamento dos Instaladores para a realização de tais serviços mediante agendamento prévio por meio da Central de Atendimento da AUTOPROTECTOR, observando-se o disposto na cláusula 4.8 abaixo.

4.6 O CLIENTE fica responsável pela conservação do(s) equipamento(s), comprometendo-se a não permitir que pessoa não autorizada pela AUTOPROTECTOR realize qualquer espécie de intervenção técnica em tal(is) equipamento(s), sob pena de perder a garantia concedida pela AUTOPROTECTOR enquanto o presente contrato estiver em vigor.

4.6.1 Neste sentido, o CLIENTE reconhece e declara que a AUTOPROTECTOR não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas no funcionamento, envio de dados, rastreamento do(s) equipamento(s), caso este tenha sofrido alguma forma de intervenção por pessoas não autorizadas pela AUTOPROTECTOR.

4.7 Em caso(s) de furto, roubo, perda ou qualquer tipo de avaria no(s) equipamento(s) locado(s) por parte do CLIENTE ou terceiros, sem que haja culpa da AUTOPROTECTOR, o montante referente ao(s) equipamento(s),

conforme valores previstos no Termo de Aquisição do Serviço, ou custo do seu conserto, este quando aplicável e sob análise no momento da ocorrência, correrá(ão) integralmente por conta do CLIENTE.

4.8 Em caso(s) de furto ou roubo do veículo rastreado, o CLIENTE do plano Básico descrito no Termo de Aquisição dos Serviços, poderá requerer o serviço de Busca apenas em Salvador - Bahia e região metropolitana, desde que mediante o pagamento imediato da taxa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

4.9 Em caso(s) de furto ou roubo do veículo rastreado, o CLIENTE do plano com busca descrito no Termo de Aquisição dos Serviços, poderá requerer o serviço de Busca apenas em Salvador - Bahia e região metropolitana, através central 0800 580 2770, onde será encaminhado uma equipe para tentativa da recuperação do veículo, , sem obrigação de êxito e de integridade do veículo.

4.10 Ainda correrão por conta do CLIENTE todos os custos comprovados de deslocamento de técnicos, tais como passagens aéreas ou rodoviárias, refeição, combustível e pedágios, bem como custos da hora técnica do profissional, que se façam necessárias à instalação, desinstalação, assistência técnica ou transferência do(s) equipamento(s), quando os bens moveis não puderem ser deslocados ate os postos de instalação ou seja fora Salvador - Bahia e região metropolitana .

#### CLÁUSULA QUINTA – ASSISTENCIA 24 HORAS

### AMBITO TERRITORIAL

Os serviços de Assistência 24 horas serão prestados aos clientes (todo condutor do veículo coberto por este serviço no plano Rastreamento Prime, serviços não coberto para plano basic) da Auto Prime Rastreamento Veicular em todo o território Bahia. Podendo acionar estes serviços a qual quer hora do dia ou da noite, durante 24 horas por dia. Para usufruir das vantagens e serviços aqui relacionados, é necessário entrar em contato no:

**0800 580 2770.**

### VEÍCULOS COBERTOS

Automóveis - Veículos de Passeio e Pick-Ups até 3,5 (três vírgula cinco) toneladas.

### CARÊNCIA /OBSERVAÇÕES

**Para a primeira solicitação dos serviços da assistência 24 horas, haverá a carência de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do contrato, ressalvando a plena adimplência.**

Após a primeira solicitação da assistência 24hs haverá um carência de 30 dias para próximo atendimento, no total de 07 ao ano sendo, 03 reboques e 04 SOS.

Se a solicitação da Assistência ao associado SOS não for solucionado o problema do assistido, será autorizada a liberação de reboque e o mesmo contabilizado na sua franquia de 03 serviços da assistência ao veículo reboque.

### ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO REBOQUE

REBOQUE	LIMITE	OBS.
<input type="checkbox"/> Em caso de evento coberto com o veículo assistido que impossibilite sua locomoção por meios próprios, será enviado um reboque que transportará o veículo até a oficina mais próxima. A quilometragem será contabilizada a partir da saída do reboque da base mais próxima. Sendo um total 200km (100 km de ida e 100 de volta).	03 utilizações/ ano	<i>O assistido se responsabilizará pela quilometragem excedente.</i>

## ASSISTÊNCIA AO ASSOCIADO SOS

CHAVEIRO	LIMITE	OBS.
<p>☐ Se o veículo não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, esquecimento no interior do veículo, será enviado um chaveiro para a abertura do veículo. Atendimento apenas região de Salvador - Bahia</p>	01 utilizações/ ano	<i>Este serviço só cobre a mão-de-obra da abertura da porta do motorista ou porta carona. Todo e qualquer serviço não supracitado ou peças não fazem parte da cobertura</i>
TROCA DE PNEUS	LIMITE	OBS
<p>☐ Em caso de dano a um dos pneus do veículo será enviado profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo pneu sobressalente do veículo ou o reboque do veículo até um borracheiro capaz de consertar o dano no município de ocorrência.</p>	01 utilizações/ ano	- Exceto para caminhões; - Não estão cobertas pelo serviço as despesas para conserto do pneu, câmara, aro e qualquer outra peça relacionada com o evento, exceto a remuneração do profissional enviado para a troca do pneu ou reboque do veículo até a borracharia mais próxima, limitado à quilometragem do plano contratado.
PANE SECA	LIMITE	OBS
<p>☐ Se o veículo assistido ficar impossibilitado de se locomover devido à falta de combustível, será providenciado o reboque do mesmo, do local até o posto de abastecimento mais próximo, limitando um total 200km (100 km de ida e 100 de volta).</p>	01 utilizações / ano	Só o deslocamento, não fornecemos combustível em nenhuma hipótese.
PANE ELETRICA	LIMITE	OBS
<p>☐ Se o veículo assistido ficar impossibilitado de se locomover devido à descarregar da bateria, será providenciado o envio de um mecânico para realizar carga na bateria, se tecnicamente possível. Caso não seja possível efetuar o conserto, mesmo após envio do mecânico, o veículo será rebocado a oficina mais próxima, limitando um total 200km (100 km de ida e 100 de volta).</p>	01 utilizações/ ano	Caso necessário troca da bateria ou qualquer tipo de peça ou acessório é plena responsabilidade do assistido.  O assistido se responsabilizará pela quilometragem excedente, sendo contabilizada utilização de um reboque caso necessário, de sua disponibilidade 03 serviços.

### EXCLUSÕES

A ASSISTÊNCIA 24 HORAS, NÃO OFERECERÁ OS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- ✓ Serviços providenciados pelo próprio Cliente, sem autorização prévia da Assistência 24 horas;
- ✓ Mão de obra para a reparação do veículo dentro da oficina ou concessionária;
- ✓ Conserto de pneu ou Confecção de chaves;
- ✓ Substituição de peças defeituosas do veículo;
- ✓ Fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo;
- ✓ Serviços de Assistência para terceiros;

- ✓ Atendimento para panes repetitivas que caracterizem falta de manutenção do veículo;
- ✓ Veículos carregados (com carga);
- ✓ Serviços especiais como: guindaste, munck, etc.
  
- ✓ Não rebocamos veículos com mercadoria;
- ✓ Sem acompanhamento do assistido.
  
- ✓ Não retidas de locais onde reboque não tenha acesso com: ladeira, atolado, vala, garagem coberta, etc...

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE**

6.1 A AUTOPROTECTOR concede neste ato, quando aplicável, a licença de uso de software mencionado nesse Contrato, ao CLIENTE, que, desde já, reconhece e declara que o referido software constitui bem de propriedade intelectual da Getrak, parceira, e que sua violação estará sujeita as penalidades previstas na legislação aplicável, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos apurados.

6.2 Em virtude do acima disposto, o CLIENTE:

- (i) Obriga-se a impedir a cópia, distribuição, edição, alienação, cessão, transferência ou adaptação do software acima referido, ou quaisquer outros de propriedade desta, que venham a ser disponibilizados por força deste instrumento; e
- (ii) Concorda aceita e reconhece que toda e qualquer informação contida no mencionado software ou obtida por meio deste, será considerada confidencial, com acesso expressamente vedado a pessoas não autorizadas.

6.3 O CLIENTE entende que o software usado é propriedade de terceiros, parceiros da AUTOPROTECTOR, e que em caso de interrupção de sinal, queda do site, problema no software, o CLIENTE não responsabilizará a AUTOPROTECTOR pelo ocorrido, porem a AUTOPROTECTOR irá cobrar atitudes da parceira para o serviço voltar a funcionar.

#### **CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AUTOPROTECTOR**

7.1 Sem prejuízos das demais obrigações dispostas neste Contrato, a AUTOPROTECTOR se obriga a:

- (i) Disponibilizar todos os equipamentos necessários à prestação dos Serviços e locados pelo CLIENTE, obedecendo aos termos e disposições deste Contrato;
- (ii) Assegurar, dentro de suas possibilidades, o bom funcionamento do(s) equipamento(s) de forma a permitir sua adequada utilização na prestação dos Serviços;
- (iii) Disponibilizar serviços eficientes de instalação, desinstalação e assistência técnica ao CLIENTE, por meio dos Instaladores, nos termos da Cláusula Quarta, (envidando seus maiores esforços para evitar a interrupção ou suspensão dos Serviços e comprometendo-se a agir de forma célere e incisiva para resgatar a continuidade dos Serviços sempre que necessário;
- (iv) Operar suas centrais de atendimento em horário comercial, disponibilizando assistência técnica remota capacitada e pronto atendimento em casos de sinistro, prestando ao CLIENTE o auxílio necessário dentro de suas possibilidades.
- (v) Organizar e manter uma rede de Instaladores credenciados, capacitados para prestação dos serviços de instalação, desinstalação e assistência técnica em sua área de atuação, ficando a seu critério, substituí-los quando necessário;
- (vi) Prestar os Serviços dentro dos prazos, parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, sempre observando os preceitos ético-profissionais e em conformidade com a legislação brasileira e/ou normas aplicáveis; e

(vii) Enviar para o e-mail do Cliente, cópia do presente contrato, manual de assistência 24h e boletos de pagamento. Contrato e manual encontra-se disponível também no site [www.autoprimesat.com.br](http://www.autoprimesat.com.br).

7.2 Fica certo e ajustado que o presente Contrato não tem e nunca terá caráter de apólice de seguro, sendo certo que a prestação dos Serviços ora ajustada entre as Partes não evita a ocorrência de algum sinistro com os bens moveis rastreados e monitorados pelo(s) equipamento(s) locado(s) pela AUTOPROTECTOR, não substituindo assim, qualquer outro tipo de equipamento anti-furto, como alarmes e travas, razão pela qual a AUTOPROTECTOR não é responsável por qualquer prejuízo sofrido pelo CLIENTE em caso de furto/roubo dos referidos bens.

Parágrafo único – A AUTOPROTECTOR disponibiliza o serviço de rastreamento veicular com intuito de facilitar o achado do veículo supostamente furtado ou desaparecido, dentro das limitações contratuais.

7.3 Em nenhum caso e sob nenhuma hipótese, a AUTOPROTECTOR será responsável perante o CLIENTE ou terceiros por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, ocorridos com veículos ou cargas transportadas, decorrentes do uso do(s) equipamento(s) ou softwares disponibilizados por força deste instrumento, ainda que seja notificada ou interpelada, judicial ou extrajudicialmente, ou mesmo chamada a intervir em eventual demanda.

7.4 Não caberá à AUTOPROTECTOR, ainda, qualquer responsabilidade nos seguintes casos, além das demais previsões deste Contrato:

- a) Pelas conseqüências da efetivação do bloqueio remoto de veículo, quando aplicável, ou pela não realização do referido bloqueio, nos termos da cláusula 2.7;
- b) Por danos decorrentes de caso fortuito ou de força maior
- c) Por danos ocasionados em razão da violação do software, sem que haja culpa comprovada da AUTOPROTECTOR;
- d) Por eventual reclamação referente a danos nas partes elétrica ou mecânica dos veículos, quando aplicável, sem que haja culpa comprovada e exclusiva da AUTOPROTECTOR;
- e) Paralisação de serviços públicos que afetem a normal execução dos Serviços
- f) Suspensão do servidor do Website([www.autoprimesat.com.br](http://www.autoprimesat.com.br)), da terceira, que presta o serviço;
- g) Tempestades, sabotagens, tumultos, greves e incêndios que impeçam ou dificultem de qualquer forma a normal execução dos Serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CLIENTE**

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste Contrato, o CLIENTE se obriga a:

- (i) Exercer a posse direta do(s) equipamento(s) locado(s), sendo-lhe vedada qualquer espécie de alienação do(s) referido(s) equipamento(s), seja a título oneroso ou não, tal como venda, sub-locação, doação, entre outros;
- (ii) Conservar o(s) equipamentos(s) locado(s) por força deste Contrato e utilizá-lo(s) de acordo com as condições ora acordadas e com as instruções e regras divulgadas pela AUTOPROTECTOR, respondendo pelos danos e ressarcimento os prejuízos causados a AUTOPROTECTOR em razão do mau uso do(s) referido(s) equipamento(s);
- (iii) Respeitar os direitos de propriedade industrial que protegem o(s) equipamento(s) softwares e tecnologia sobre os quais se baseiam os Serviços, não permitindo, sob qualquer forma, a transferência de tecnologia, o desdobramento, a abertura ou qualquer outra forma de acesso ao(s) equipamento(s), salvo a pessoas expressamente autorizadas e indicadas pela AUTOPROTECTOR.
- (iv) Efetuar o pagamento dos valores acordados no Termo de Aquisição de Serviço, ou em qualquer outro instrumento que venha ser firmada pelas partes, respeitando os prazos e condições estabelecidas neste Contrato;
- (v) Não permitir que pessoa não autorizada pela AUTOPROTECTOR realize qualquer espécie de intervenção no(s) equipamento(s) locado(s), sob pena de perder a garantia vitalícia concedida pela AUTOPROTECTOR, enquanto o presente Contrato estiver em vigor;

(vi) Devolver à AUTOPROTECTOR, no estado original, ressaltando o desgaste natural decorrente do tempo de utilização, o(s) equipamento(s) locado(s), bem como o(s) acessório(s), quando aplicável, em caso de extinção amigável do Contrato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de rescisão ou do término do prazo determinado, aplicando-se o disposto na Cláusula 4.7 deste Contrato;

(vii) A AUTOPROTECTOR poderá, após o prazo de 30 (trinta) dias, não entregue o equipamento(s) locado(s) acionar os órgãos competentes de cobrança.

(viii) Indicar, no Termo de Aquisição de Serviços, as Pessoas Autorizadas, com qualificação completa de cada uma, as quais poderão ativar ou desativar os Serviços, bem como poderão ser acionadas pela AUTOPROTECTOR no horário comercial, a critério desta, para prestar informações, auxiliando no atendimento de eventual ocorrência, ficando a AUTOPROTECTOR expressamente autorizada a deixar de atender solicitações feitas por terceiros sem autorização na forma prevista neste Contrato;

(ix) Orientar os seus colaboradores sobre o uso correto do(s) equipamento(s), responsabilizando-se por todo e qualquer dano decorrente do mau uso do(s) referido(s) equipamento(s);

(x) Informar que recebeu por e-mail cópia do presente contrato devidamente assinado, bem como o manual de assistência 24h e dos boletos para pagamento;

(xi) Declara, neste ato, que todas as informações prestadas neste instrumento, a exemplo do fornecimento de seus dados cadastrais, são verdadeiras, assumindo toda e qualquer responsabilidade acerca de eventual incongruência de informações;

(xii) Se compromete a informar à AUTOPROTECTOR, imediatamente, sobre qualquer alteração de seus dados cadastrais, a exemplo de mudança de endereço ou de e-mail, sob pena de serem consideradas válidas quaisquer notificações/comunicações efetuadas pela AUTOPROTECTOR;

(xiii) Declara ciência de que todas as comunicações/notificações entre si e a AUTOPROTECTOR devem ser realizadas, via e-mail [contato@autoprimesat.com.br](mailto:contato@autoprimesat.com.br).

(xiv) Se compromete em, mesmo não recebendo a cobrança pela AUTOPROTECTOR de valores atrasados, não se eximir de realizar o pagamento da Manutenção da Licença de Uso nos prazos estabelecidos, devendo entrar em contato diretamente com a AUTOPROTECTOR, em até 03 (três) dias antes do vencimento da mensalidade, para que possa saber como proceder a respeito.

(xv) Se compromete a informar à AUTOPRIMESAT, imediatamente, sobre qualquer alteração em seu veículo, a exemplo de instalação de GNV;

8.2 O CLIENTE concorda, aceita e reconhece que os equipamentos sobre os quais se baseiam os Serviços estão protegidos por patentes nacionais e internacionais, obrigando-se a respeitar os direitos daí decorrentes e a não permitir, sob qualquer forma, a transferência de tecnologia, o desdobramento, a abertura ou qualquer outra forma de acesso aos equipamentos, salvo as pessoas expressamente autorizadas e indicadas pela AUTOPROTECTOR.

#### **CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO**

9.1 Pela prestação de todos os serviços acordados no presente instrumento, bem como pela locação do(s) equipamento(s) e pela licença de uso do software, quando aplicável, o CLIENTE pagará a AUTOPROTECTOR as Taxas aplicáveis, conforme os valores acordados pelas partes, a respeitando-se todas as disposições deste Contrato.

Parágrafo único – A AUTOPROTECTOR disponibiliza planos para os CLIENTES com a taxa de instalação fixa no valor descrito no formulário de aquisição de serviços, e planos de acordo com a escolha do CLIENTE inseridos no formulário de aquisição de serviços.

9.2 Todos os valores devidos pelo CLIENTE em razão deste Contrato serão reajustados monetariamente, a cada 12 meses ou na menor periodicidade permitida em lei, a contar da data da assinatura do Termo de Aquisição dos Serviços ou de outro instrumento onde eventualmente seja acordado o pagamento de valores específicos, com base na variação do índice IGP-M divulgado pela FGV, ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo,

ou se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo, de forma a manter o equilíbrio financeiro-econômico deste Contrato.

9.3 A cobrança dos valores oriundos deste Contrato, será realizado mensalmente, ou na periodicidade acordada, mediante a emissão nota fiscal/fatura de serviços nos termos da legislação aplicável, e o pagamento poderá ser efetuado através da forma de pagamento acordada no Termo de Aquisição dos Serviços ou em outro instrumento específico firmado pelas partes.

9.4 Em caso de pagamento após o vencimento ou não pagamento de qualquer valor devido pelo CLIENTE à AUTOPROTECTOR em virtude deste Contrato, sobre o valor pendente incidirá atualização monetária, mais juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, devidos *pro rata die*, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, podendo haver a cobrança de tais encargos na fatura do mês subsequente, sem prejuízo dos honorários advocatícios e custas judiciais aplicáveis.

9.4.1 Havendo controvérsia a respeito do valor cobrado, o CLIENTE deverá pagar o valor incontroverso sob pena de aplicação dos encargos e penalidades acima dispostos também sobre esse valor.

9.5 Em caso de inadimplemento de por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, a AUTOPROTECTOR dará por rescindido o presente contrato, convertendo o mesmo em contrato de depósito, ao passo que o Cliente, depositário fiel, ficará responsável pela devolução do rastreador instalado em, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas da notificação de rescisão encaminhada por e-mail, sob pena de multa de mora no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo do competente ajuizamento de ação de perdas e danos e, da cobrança das mensalidades referentes aos 60 (sessenta dias) de inadimplemento que geraram a rescisão, em razão da continuidade do serviço prestado mesmos nos meses de inadimplência;

9.6 Se o CLIENTE estiver em falta no cumprimento de qualquer das condições ora contratadas, a AUTOPROTECTOR estará desobrigada a prestar os Serviços durante o prazo em que a falta persistir, sem prejuízo da faculdade de rescisão deste Contrato.

9.7 Em caso de inadimplemento do CLIENTE, a AUTOPROTECTOR poderá a seu critério, respeitados os limites legais, efetuar a inscrição do nome do CLIENTE em cadastros de inadimplência e proteção ao crédito, podendo inclusive proceder com a devida cobrança extrajudicial ou judicial.

Parágrafo único – Em caso de furto/roubo o CLIENTE deverá estar em dias, pois se estiver com valores em aberto a AUTOPROTECTOR não tem obrigação nenhuma de manter o sistema funcionando para aquele determinado veículo, o CLIENTE está ciente que a AUTOPROTECTOR não tem nenhuma obrigação junto aos acontecidos e que o mesmo se responsabiliza pelo não pagamento dos valores.

9.8 Caso o cliente esteja em atraso 72 horas após a data de vencimento, poderão ser suspensos todos e quaisquer serviços contratados.

9.9 O bloqueio da prestação de serviços em razão da falta e ou atraso de pagamento não gera automaticamente o cancelamento do presente instrumento, sendo geradas cobranças e faturas do período suspenso, uma vez que o não cancelamento definitivo continua gerando custos para a Autoprotector.

9.9.1 Após o pagamento do valor em aberto, a Autoprotector tem até 03 (três) dias úteis para reativar o acesso aos serviços, vale ressaltar que as informações são integradas com outros sistemas, exemplo: banco, operadoras de telefonia entre outros.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Este Contrato entra em vigor na data da assinatura do Termo de Aquisição dos Serviços pelo CLIENTE, e permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, acordado no referido termo, sendo renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, poder ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando-se, contudo, o disposto na cláusula abaixo.

Rua Francisco Ferraro, nº91, Nazaré - CEP 400.40-465 - Salvador - BA Tel.: 71 3035-3270/3275 71 9162-3291(Zap)  
E-mail: comercial@autoprimesat.com.br //www.autoprimesat.com.br CNPJ sob o nº 11.170.663/0001-70

A Autoprotector tem um prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do contrato, para analisar os dados e informações do contrato, após análise aprova ou não o contrato.

10.2 Em caso de rescisão deste instrumento por parte do CLIENTE, antes de realizada a primeira renovação contratual, nos termos acima dispostos, este pagará à AUTOPROTECTOR multa rescisória no valor acordado no Termo de Aquisição dos Serviços, incidente sobre a soma dos valores devidos pelo CLIENTE à AUTOPROTECTOR pelo período restante deste Contrato, possibilitando, assim, que a AUTOPROTECTOR recupere os investimentos tecnológicos efetuados em razão deste Contrato.

10.3 Sem prejuízo da multa rescisória acima prevista, a Taxa de R\$ 100,00 (cem reais), referente aos serviços de desinstalação do(s) equipamento(s) será(ão) cobrada(s) em caso de rescisão do Contrato por culpa do CLIENTE a qualquer momento do período de vigência contratual.

10.4 Sem prejuízo das demais possibilidades previstas neste instrumento, o presente Contrato poderá ser rescindido com efeito imediato, nas seguintes hipóteses e da seguinte forma:

(i) Mediante aviso da parte inocente à parte infratora, em caso de inadimplemento ou violação de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, e desde que tal inadimplemento não seja sanado, pela parte infratora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após ter recebido comunicação nesse sentido da parte inocente.

(ii) Falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes; ou

10.5 A AUTOPROTECTOR poderá, diante do inadimplemento do CLIENTE, optar pela mera suspensão do fornecimento dos serviços até a regularização dos valores em atraso, em vez da extinção do Contrato, sem que tal opção represente qualquer novação contratual ou gere direito à mesma tolerância em casos de reincidência.

10.6 Em caso de extinção deste Contrato, independentemente do motivo, o CLIENTE deverá efetuar a devolução do(s) equipamento(s) que estiver(em) em sua posse, efetuando as desinstalações necessárias, mediante o pagamento da taxa prevista no item 9.3, do presente contrato. Caso não haja devolução do equipamento, mesmo após aplicação da multa moratória descrita no item 8.5, será aplicada multa compensatória correspondente ao valor do equipamento, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

10.6.1 O descumprimento da obrigação acima prevista poderá caracterizar crime de apropriação indébita, de que trata o artigo 168 do Código Penal, sem prejuízo de fazer incidir as demais sanções cabíveis e inclusão nos órgãos competentes de cobrança, SPC/SERASA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A AUTOPROTECTOR e o CLIENTE declaram e garantem, um ao outro, que:

a) estão devidamente constituídos, sendo o Cliente proprietário do bem no qual será instalado o rastreador e alvo dos serviços prestados pela AUTOPROTECTOR ou, devidamente autorizado por meio de procuração/autorização anexa, bem como estão organizados de acordo com as leis do país de sua constituição e estão devidamente autorizados a celebrar o presente Contrato e a cumprirem com as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, no caso de pessoa jurídica, e não havendo qualquer espécie de incapacidade, no caso de pessoa física;

b) a celebração do presente Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela AUTOPROTECTOR e pelo CLIENTE; e

c) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante à AUTOPROTECTOR e ao CLIENTE, exequível de acordo e com fundamento em seus termos e condições.

11.2 Todas as comunicações referentes a este Contrato poderão ser feitas: (i) verbalmente pelo CLIENTE à Central de atendimento da AUTOPROTECTOR, onde um email será enviado como retorno daquela informação; ou (ii) pessoalmente ou enviadas por carta registrada, e-mail ou telegrama dos endereços indicados no Termo de Aquisição dos Serviços, ou em qualquer outro endereço que qualquer das Partes venha a comunicar formalmente à outra, durante a vigência deste Contrato sempre mediante confirmação de recebimento.

11.2.1 O CLIENTE deverá manter seus dados cadastrais atualizados perante AUTOPROTECTOR, inclusive, mas não se limitando, seu endereço, e-mails, telefones e Pessoas Autorizadas, sob pena de ser considerada válida a comunicação efetuada ao endereço original constante no banco de dados da AUTOPROTECTOR.

11.3 Em caso de contrato firmado por terceiro, entendendo-se por terceiro o contratante que não é o proprietário do bem e foi autorizado pelo proprietário nos termos do item 10.1, "a", do presente contrato, a assinar a presente avença, as partes estão cientes que a AUTOPROTECTOR não poderá ser responsabilizada por qualquer prejuízo causado/sofrido pelo proprietário do bem em razão de ações do terceiro e em relação à presente avença, visto que o proprietário autorizou expressamente o terceiro a assinar o presente contrato;

11.4 Os termos e condições constantes neste Contrato e no Termo de aquisição dos Serviços são a expressão do acordo final entre a AUTOPROTECTOR e CLIENTE, prevalecendo sobre quaisquer negociações escritas ou verbais mantidas. Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato ser declarada inexecutável, ilegal ou inválida, em virtude de violação de normas de ordem pública, as disposições remanescentes não serão afetadas a substituir a disposição inexecutável, ilegal ou inválida por outra, ou outras, que propiciem os fins visados por tal disposição.

11.4.1 Neste sentido, a eventual tolerância de uma parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra parte não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado.

11.5 O CLIENTE não poderá ceder quaisquer de seus direitos relativos a este Contrato sem o prévio e exposto consentimento por escrito da AUTOPROTECTOR, e qualquer cessão que não observe o aqui disposto não produzirá efeitos contra a AUTOPROTECTOR.

11.6 Este Contrato obriga a AUTOPROTECTOR e o CLIENTE, assim como seus eventuais sucessores ao cumprimento das obrigações pactuadas.

11.7 Este Contrato, direta ou indiretamente, não estabelece quaisquer vínculos societários ou trabalhistas entre a AUTOPROTECTOR e o CLIENTE ou seus colaboradores.

11.8 O presente contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

11.9 Fica eleito o Foro de Salvador - BA como único competente para dirimir quaisquer controvérsias, omissão e/ou dúvidas que decorram do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador- Bahia, \_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



AutoProtectorLTDA – CNPJ 11.170.663/0001-70

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 1 \_\_\_\_\_

CPF

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 2 \_\_\_\_\_

CPF



## AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, telefone para contato: \_\_\_\_\_, Endereço \_\_\_\_\_, declaro ter ciência de todo o conteúdo e condições do contrato de prestação de serviços a ser firmado com a AUTOPROTECTOR, ora anexo, e, venho através desta autorizar a \_\_\_\_\_, terceiro interessado, a assinar o contrato, submetendo-me a todas as condições previstas na avença firmada.

Declaro através desta autorização, ter lido e concordado com o contrato de prestação de serviços e manual de assistência da AUTOPROTECTOR, estando ciente de todas as condições, bem como dos procedimentos legais que assumo desde já em virtude da presente autorização, por esclarecimento prévio de todas as minhas dúvidas, sobre quaisquer responsabilidades cabíveis neste caso.

---

Local e data

---

Assinatura do Proprietário do Bem



**TERMO DE AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS  
PLANOS VEICULOS LEVES E CAMINHÃO**

PLANO BASIC SEM BUSCA R\$ 49,90 ( ) FROTAS – R\$ 44,90 ( )	PLANO PRIME SEM BUSCA – R\$69,90( )
PLANO BASIC COM BUSCA R\$ 68,90 ( )	PLANO PRIME COM BUSCA – R\$89,90( )
<b>TAXAS</b>	
INSTALAÇÃO DO RASTREADOR - R\$ 200,00/R\$ 250,00	AGENDAMENTO IMPRODUTIVO – R\$ 60,00
FURTO/ROUBO/PERDA/AVARIA – R\$ 500,00	DESINSTALAÇÃO RASTREADOR – R\$ 100,00
Estou ciente que a ativação da função BLOQUEIO poderá ocasionar a perda garantia do “chicote elétrico”, do módulo elétrico e de outros componentes elétricos pelo fabricante do veículo, e que estou ciente Autoprotector em nada será responsabilizada, caso haja alguma ocorrência.	
Agendamento improdutivo Caso seja solicitado agendamento e o cancelamento não ocorrer no prazo de 24hrs será gerada uma taxa devido à improdutividade da solicitação.	
Retirada obrigatória em caso de venda do veículo, Caso não, multa no valor de R\$ 500,00 e SPC/SERASA.	
<b>EQUIPAMENTO - APARELHO PRIME DUAL GSM/GPRS - COMODATO</b>	
<b>O CONTRATO não tem e NUNCA TERÁ caráter de APOLICE DE SEGURO.</b>	
Obs: O cliente não será INDENIZADO caso o veículo não seja encontrado. A AUTOPRIMESAT não garante 100% da recuperação dos veículos ROUBADOS/FURTADOS.	
O CLIENTE que solicitar o plano DE BUSCA (EM CASO DE FURTO OU ROUBO) ao seu plano terá auxílio de uma equipe para realizar a BUSCA DO SEU VEICULO, todavia não há garantia 100% da recuperação do veículo. O CLIENTE que não optar em ter o serviço de BUSCA (EM CASO DE FURTO OU ROUBO) terá SUPORTE única e exclusivamente através da central 0800, (SEM EQUIPE DE BUSCA). Obs: Ressaltando que o cliente deverá esta ADIMPLENTE. O serviço de BUSCA está disponível em SALVADOR-BA E REGIÃO METROPOLITANA.	
Para a 1ª SOLICITAÇÃO do serviço de ASSISTENCIA 24H no plano prime, haverá uma carência de 45 DIAS a contar da data da assinatura do CONTRATO. Obs: Ressaltando que o cliente deverá esta ADIMPLENTE.	
A AUTOPRIMESAT não se responsabiliza por problemas decorrentes a fatores externos, que possam interromper, limitar ou ate mesmo impedir a prestação de Serviços, tais como, aqueles relacionados à recepção do sinal de telefonia móvel, satélite ou radio frequência, sejam eles decorrentes de falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de Regiões de Sombra, indisponibilidade, momentânea ou definitiva, dos serviços de telefonia móvel celular.	

Contrato, [www.autoprimesat.com.br](http://www.autoprimesat.com.br), tem a duração de 12 meses, renovado automaticamente após o período.

NOME:			DATA NASC:		
CPF/CNPJ:	RG:	ORG. EXP:	CONTATO: ( )	CONTATO 1:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	CEP:	CIDADE/UF:	
VEICULO:	ANO/MODELO:	MARCA:	COR:	PLACA:	RENAVAN:
EMAIL –			VENCIMENTO:		
<b>PESSOAS AUTORIZADAS</b>					
NOME:		CPF:	TEL:		
GRAU DE PARENTESCO:		RG:	TEL2 :		

LOCAL E DATA

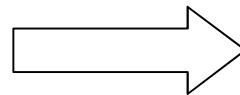
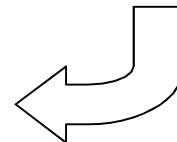
AUTO PROTECTOR

ASSINATURA DO BENEFICIARIO

Rua Francisco Ferraro, nº91, Nazaré - CEP 400.40-465 - Salvador - BA Tel.: 71 3035-3270/3275 71 9162-3291(Zap)  
E-mail: [comercial@autoprimesat.com.br](mailto:comercial@autoprimesat.com.br) // [www.autoprimesat.com.br](http://www.autoprimesat.com.br) CNPJ sob o nº 11.170.663/0001-70

Para Acessar o sistema de Rastreamento Veicular do AutoPrime via WEB.

- 1 – Acessar [www.autoprimesat.com.br](http://www.autoprimesat.com.br)
- 2 – Para **RASTREAR**, clicar no ícone **Áreado Associado**
- 3 – Efetuar login e senha no sistema.

LOGIN WEB – JTS5575  
SENHA – auto5575  
**EXEMPLO**



Para acessar o sistema de Rastreamento Veicular via MóBILE.

- 1 – Ir ao Play Store, Apple Store ou outro baixador de aplicativos qualquer
- 2 – Pesquisar **GCONNECT**
- 3 – Baixar aplicativo e instalar no MóBILE ANDROID OU IOS
- 4 – Acessar o sistema usar Código de acesso e Senha

LOGIN MOBILE GCONNECT- JTS5575@autoprotector

SENHA – auto5575

**EXEMPLO**



Cada ficha na tela representa um veículo.